

Nota Técnica nº. 17/GEPJI/GGOFI/DIRAD/DIFIS/2016

1. Visa, a Nota em apreço, ao detalhamento dos critérios a serem utilizados na seleção das Operadoras de planos privados de assistência à saúde que comporão o Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, a ser executado no 3º Ciclo de Fiscalização, no período de 15 de fevereiro a 14 de agosto de 2017, conforme determina o art. 49 da Resolução Normativa – RN nº. 388, de 25 de novembro de 2015, c/c o art. 12 da Instrução Normativa – IN/DIFIS nº. 13, de 28 de julho de 2016.

I - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS OPERADORAS

2. Em atendimento ao § 1º, do art. 12, da IN/DIFIS nº. 13/2016, e posteriores alterações, a seleção das operadoras que comporão o Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, a ser executado no 3º Ciclo de Fiscalização, será feito com base no critério definido no inciso I do *caput* do mesmo artigo, *in verbis*:

“Art. 12. Os critérios a serem adotados na elaboração da Nota Técnica prevista no inciso I do artigo anterior considerarão, isolada ou cumulativamente, o seguinte:

I - resultado obtido na segunda leitura do Indicador de Fiscalização, previsto no §2º do art. 5º desta norma; [omissis]”.

3. Dessa forma, serão selecionadas as Operadoras classificadas na Faixa 4 (quatro) do Indicador de Fiscalização, na 2ª leitura do 2º Ciclo de Fiscalização, prevista para 15 de fevereiro de 2017, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 5º da IN/DIFIS nº. 13/2016.

4. A seleção das operadoras se dará em ordem decrescente de posicionamento na faixa 4 (quatro), de acordo com o resultado obtido no cálculo do indicador de fiscalização.



1

5. Caso o número de Operadoras classificadas na Faixa 4 seja inferior à capacidade operacional definida pela Diretoria de Fiscalização para o Plano Semestral de Fiscalização, de acordo com o quantitativo de fiscais disponíveis para o exercício das atividades relativas à Intervenção Fiscalizatória, serão selecionadas, em ordem decrescente, as operadoras classificadas na Faixa 3, na mesma leitura do Indicador de Fiscalização.

6. Acrescenta-se que, de acordo com o estabelecido na Ficha Técnica do Indicador de Fiscalização, o quantitativo de beneficiários será utilizado como forma de seleção, tendo em vista que, ao longo do tempo, pode-se observar que mais de 95% (noventa e cinco por cento) das reclamações são registradas em face de Operadoras de médio e grande porte, e, portanto, demandam um maior esforço da fiscalização.

7. Assim, apenas as Operadoras de médio e grande porte terão seu Indicador de Fiscalização calculado e serão classificadas em faixas.

8. Ademais, cumpre esclarecer que a exclusão das Operadoras de pequeno porte mostra-se adequada, uma vez que a Administração Pública deve optar, levando em consideração os recursos limitados de que dispõe, inclusive humanos, pelas medidas mais eficazes com a otimização de recursos e o atingimento precípua do interesse público.

9. Desta feita, embora as Operadoras de pequeno porte mereçam atenção, não se afigura acertado que se faça todo um esforço pertinente às atividades da Intervenção Fiscalizatória, para abranger um número pequeno de beneficiários atingidos, ressaltando, contudo, que a Fiscalização possui outras medidas capazes de para coibir práticas infratativas que se mostram mais acertadas às Operadoras deste porte.

II - DAS ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS

10. As Administradoras de Benefícios que tiverem firmado o Termo de Compromisso previsto no Parágrafo Único, do art. 6º, da IN/DIFIS nº. 13/2016, e encaminhado as informações sobre o número de vidas administradas, até o dia cinco do mês de fevereiro de 2017, terão o seu Indicador de Fiscalização calculado conforme o anexo da IN/DIFIS nº. 13/2016.



11. Nos casos em que a Administradora de Benefícios cumprir os requisitos do parágrafo anterior, o cálculo do Indicador de Fiscalização será efetuado em conjunto com cálculo realizado para as Operadoras de planos privados de assistência à saúde, e, sendo assim, será composta uma lista única para fins de posicionamento em faixas.

12. A seleção das Administradoras de Benefícios que informarem o número de vidas administradas, observando detidamente o disposto no item 10 da presente Nota Técnica, dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no tópico I.

13. As Administradoras de Benefícios que não firmarem, ou descumprirem o Termo de Compromisso, serão classificadas em lista própria, que levará em consideração apenas o número absoluto demandas registradas, nos termos do Parágrafo Único, do art. 7º, da IN/DIFIS nº. 13/2016.

14. As Administradoras de Benefícios descritas no parágrafo anterior serão classificadas em ordem decrescente de acordo com o número absoluto de demandas, respeitada a capacidade operacional da fiscalização para realização das medidas no âmbito da Intervenção Fiscalizatória.

III - DAS EXCLUSÕES

15. Não serão objeto do Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, a ser executado no 3º Ciclo de Fiscalização, as Operadoras que, à época da elaboração da Nota Técnica, prevista no inciso II, da IN nº 13/2016, enquadrem-se nas hipóteses previstas no Parágrafo Único, do art. 14, da IN/DIFIS nº. 13/2016, conforme as informações prestadas pelas Diretorias competentes, a saber:

“I – estejam em processo de cancelamento compulsório de registro ou da autorização de funcionamento;

II – tenham sido objeto de decretação de transferência compulsória da carteira;

III – não apresentem beneficiários no período de avaliação;

IV – estejam sofrendo, ou na iminência de sofrer, qualquer outra medida que implique necessariamente em sua saída do mercado de saúde suplementar;
V – estejam em regime de Direção Técnica”.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.



Deise do Nascimento
Coordenadora de Núcleos e Intervenção
CONIT/GEPJI/GGOFI/DIRAD/DIFIS

À GGOFI, para aprovação.



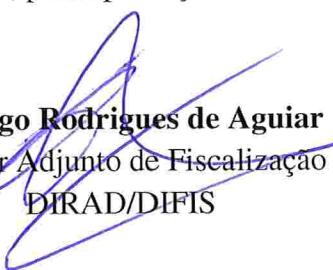
Alexandra Cerqueira Campos
Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção
GEPJI/GGOFI/DIRAD/DIFIS

À DIRAD/DIFIS, para aprovação.



Frederico Villela Chein Cortez
Gerente Geral de Operações Fiscalizatórias
GGOFI/DIRAD/DIFIS

À Diretora de Fiscalização, para aprovação.



Rodrigo Rodrigues de Aguiar
Diretor Adjunto de Fiscalização
DIRAD/DIFIS

CONCLUSÃO

Nos termos dos art. 49 da Resolução Normativa – RN nº. 388, de 25 de novembro de 2015, c/c o art. 12 da Instrução Normativa – IN/DIFIS nº. 13, de 28 de julho de 2016, acolho a presente Nota Técnica com os critérios para a seleção das Operadoras a serem fiscalizadas no Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, a ser executado no 3º Ciclo de Fiscalização, no período de 15 de fevereiro a 14 de agosto de 2017.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2016.



Simone Sanches Freire
Diretora de Fiscalização

